



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 03 /2018

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 03 /2018
Recebi em 12/01/18 AS 11 H 35 min
Servidor Marta Naves

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2018.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
11 DE JANEIRO DE 2018.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 11 de janeiro de 2018.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Em cumprimento à previsão constitucional, encaminha-se ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que trata da correção dos valores da remuneração dos servidores municipais.

Conforme a proposta que nesta oportunidade remetemos à apreciação dessa egrégia Câmara de Vereadores, fica previsto o percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) a ser concedido através de reposição geral e anual, que apresentamos em conformidade com a Lei Municipal nº 1104/2011, de 22/11/2011.

O índice ora apresentado representa a variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), índice este já utilizado em outras oportunidades.

Referimos ainda, que em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, decorrentes principalmente do aumento de despesas e da diminuição das receitas, não há a possibilidade de, no momento, conceder aumento salarial ao funcionalismo, mediante a incidência de índice superior ao obrigatório de reposição.

Contando com a compreensão dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, aguardamos a aprovação da presente Matéria.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

